



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCCOL E OUTRAS DROGAS, RESTRUTURADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

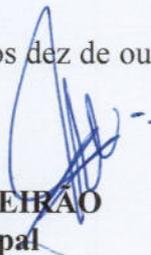
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI, reestruturado pela Lei Municipal nº 6.571, de 14 de junho de 2018, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a do Decreto nº 3.495, de 3 de setembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de outubro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SEGURA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas (COMAD), Birigui/SP, instituído pela Lei Municipal nº 6.571 de 14 de junho de 2018, respeitadas alterações posteriores, deliberou em Reunião Ordinária de 19 de agosto de 2019 o seu Regimento Interno pela maioria absoluta de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política sobre Álcool e outras Drogas, doravante denominado COMAD, é uma instância de caráter permanente e de interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em foco na área de prevenção, tratamento e reinserção social, sendo legitimado pela representatividade de seus membros, obedecendo às normas descritas na Lei Municipal nº 6.571 de 14 de junho de 2018 e legislações federais.

Art. 2º As atividades do COMAD são deliberativa, normativa, consultiva, paritária e orientadora da Política sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 3º O COMAD tem como finalidade dedicar-se à causa de Política sobre Álcool e outras Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas visando a redução da demanda de drogas.

Parágrafo único: São objetivos do COMAD cooperar com as Instituições e Serviços que visam ao acompanhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 4º À luz da Lei Municipal nº 6.571 de 14 de junho de 2018 que trata da criação do COMAD, considera-se:

Inciso I - Redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

Inciso II – Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na cognição e no comportamento que possa causar dependência química. Pode ser classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

Inciso III - Droga ilícita: aquela assim especificada em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil;

Inciso IV - Redução de danos: estratégia que orienta a execução de ações para a prevenção das consequências danosas à saúde que decorrem do uso de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta e no consumo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Caberá ao COMAD atuar como articulador das atividades das Entidades e Comunidades Terapêuticas, compilando requisitos para estas inscreverem-se frente ao Conselho a fim de trazer paridade nos seguimentos e objetivos do Programa sobre Drogas neste Município.

Art. 6º Compete ao COMAD seguir estritamente os ditames deste Regimento Interno, em especial:

Inciso I - Sistematizar a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, estimulando ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Secretaria Executiva: Rua Roberto Clark, 543 – Centro – Birigui/SP Fone (18) 3644-9014

e-mail: conselhosbirigui@birigui.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Inciso II - Identificar, inscrever e orientar as Instituições deste município que desenvolvem ações relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas;

Inciso III - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

Inciso IV – Propor ao Executivo e Legislativo Municipal medidas e orientações estratégicas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

Inciso V - Assegurar plena interação com o Poder Público, bem como todos os segmentos sociais da municipalidade, com destaque para a família, escolas, igrejas, clubes de serviço, empresas, associações de bairros, segurança e mídia.

Art. 7º Fica determinado que as Instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de orientação e certificação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação e Eleição

Art. 8º A cada 02 (dois) anos no mês de junho realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para composição da nova Gestão, que se fará por apresentação dos membros do Poder Público e pela eleição dos membros da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho no próximo mandato.

Art. 9º Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato, o Presidente em exercício deverá expedir Comunicado Oficial ao Poder Público, para procederem a inscrição de seus representantes, conforme dispõe art. 11.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 10 O COMAD dará conhecimento à comunidade em geral através da publicação de Edital de Convocação em jornal no município, assim como em site oficial da Prefeitura, com 10 (dez) dias de antecedência e durante 03 (três) dias consecutivos.

Art. 11 A inscrição dos membros do Poder Público e a indicação para eleição dos membros da Sociedade Civil é de livre escolha dos organismos representantes, mesmo que recaia sobre os que fizeram parte do Conselho na gestão anterior.

§1º. Cada organismo se fará representar por um membro, devendo recair em um titular e um suplente, de preferência efetivos, dotados de autonomia e disponibilidade para participar das atividades e reuniões do Conselho;

§ 2º Serão consideradas válidas as fichas de inscrição ou de indicação devidamente assinadas pelo Superior Hierárquico e entregues até 07 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 A eleição dos candidatos dar-se-á através de voto direto e por segmento.

Art. 13 Em havendo mais de 02 (dois) representantes por segmento, os mesmos poderão articular-se entre si para definir os 02 (dois) que concorrerão e a Assembleia, após breve apresentação de cada um, elegerá o titular e o suplente.

Art. 14 Após a eleição da Sociedade Civil, apresentação do Poder Público e escolha da Mesa Diretora, a Secretária Municipal de Serviço Social dará posse a todos.

Art. 15 A composição do COMAD será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Seção II

Da Estrutura e Composição

Art. 16 O COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, cada qual representado por um titular e seu respectivo suplente, sendo 09 (nove) membros do Poder Público e 09 (nove) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:

Inciso I. Poder Público:

alínea a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

alínea b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro da Saúde Mental e um da Atenção Primária;

alínea c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

alínea d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

alínea e) 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino;

alínea f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

alínea g) 01 (um) representante do Poder Judiciário; e

alínea h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Inciso II. Sociedade Civil:

alínea a) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos, sendo 01 (um) de cada segmento;

alínea b) 01 (um) representante das Instituições Religiosas;

alínea c) 02 (dois) representantes de Grupos de Apoio;

alínea d) 02 (dois) representantes de Clube de Serviços;

alínea e) 01 (um) representante dos usuários das Entidades que atuam no âmbito da política sobre drogas, prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos; e

alínea f) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil que atuam no atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 17. Serão convidados a participar das reuniões na qualidade de terceiro interessado e com direito a voz, um membro representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e um membro representante do Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico de Birigui (CEMADI).

Art. 18 Cada conselheiro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou definitivamente no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 19. O mandato dos membros do COMAD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos.

Art. 20. Os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação do Órgão ou da Instituição que representam, dirigida ao Presidente do COMAD que oficiará ao Prefeito do Município para abertura de nova nomeação.

§ 1º O conselheiro titular que não puder comparecer aos eventos e reuniões do Conselho tem a obrigação de comunicar em tempo hábil a seu suplente para fazer-se representar, bem como ao Presidente ou administrativo do Conselho para providencias.

§2º A justificativa para as faltas às reuniões deverá ser dirigida ao Presidente ou administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 21. O COMAD terá a seguinte organização:

Inciso I. Plenário;

Inciso II. Mesa Diretora;

Inciso III. Comissões.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 22. O COMAD reunir-se-á ordinariamente todo mês, no mínimo de 10 (dez) reuniões ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do COMAD constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano ou em outra oportunidade, se necessário.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de (02) dois dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 23. Perderá o mandato a Instituição que:

Inciso I. Extinguir a sua base de atuação no Município de Birigui;

Inciso II. Tiver constatada em seu funcionamento irregularidades graves que torne incompatível sua representação;

Inciso III. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 24. Será substituído necessariamente o Conselheiro que:

Inciso I: desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

Inciso II: faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

Inciso III: apresentar renúncia ao COMAD, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Mesa Diretora;

Inciso IV: apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Inciso V: for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

Inciso VI: se for concorrer a cargo eletivo, requerendo sua substituição respeitando os prazos das respectivas leis.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 25. A perda do mandato da Instituição ou do Conselheiro dar-se-á por deliberação da maioria dos membros, em procedimento iniciado por provocação de qualquer membro do COMAD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único: para emissão do parecer, a Comissão Especial poderá instaurar procedimento adequado, garantida a ampla defesa, sendo ouvidos o conselheiro envolvido e as testemunhas, se houverem, e juntando os documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Plenário

Art. 26. O Plenário, órgão soberano do COMAD, é composto de todos seus membros titulares, em pleno exercício de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência.

Art. 27. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes no momento da votação.

§ 1º As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Será exigido quórum mínimo de dois terços (2/3) dos membros, nas seguintes votações:

Inciso I. Eleição ou Destituição, ainda que parcial, da Mesa Diretora;

Inciso II. Aprovação e alterações no Regimento Interno.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 28. Para melhor desempenho do COMAD poderão ser convidados terceiros com notório conhecimento em temas específicos, objetivando prestar assessoramento de forma gratuita ao Conselho.

Art. 29. Ao Plenário compete:

Inciso I. Examinar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;

Inciso II. Criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do COMAD;

Inciso III. Deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;

Inciso IV. Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão.

Art. 30. As reuniões do Plenário serão:

Inciso I. Ordinárias, realizadas mensalmente;

Inciso II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros titulares, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Administrativo do Conselho, na presença de todos.

Art. 31. O COMAD tomará as suas decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante votação por maioria simples.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

Ass.:



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

Inciso I. O Presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;

Inciso II. Apresentado o relatório ou terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, em sentido horário;

Inciso III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 32. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões.

Art. 33. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, mesmo que mais de um membro a solicite, sendo realizada reunião extraordinária para aprovação do mesmo.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 34. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á pelos membros presentes no mesmo dia da Assembleia, respeitada previsão no §2º do artigo 27.

Art. 35. O COMAD será administrado por uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário, de forma paritária, e composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 36. O Presidente, o Vice-presidente e os Secretários do COMAD serão eleitos paritariamente entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, para o mandato de dois anos.

§ 1º A eleição para a Mesa Diretora do COMAD obedecerá à seguinte ordem:



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Inciso I. Eleição do Presidente;

Inciso II. Eleição do Vice-presidente;

Inciso III. Eleição do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo predeterminado para expor suas propostas para a gestão.

§ 3º Poderá haver a destituição parcial ou total da Mesa Diretora do COMAD, através de votação por maioria de dois terços (2/3) dos membros, que em ato contínuo na mesma reunião elegerão, de forma paritária, o(s) novo(s) membro(s) da Mesa Diretora.

Subseção I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 37. Compete ao Presidente do COMAD:

Inciso I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Inciso II. Representar o COMAD em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* ao Plenário;

Inciso III. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

Inciso IV. Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

Inciso V. Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do COMAD;

Inciso VI. Formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;

Inciso VII. Instalar as comissões constituídas pelo COMAD;

Inciso VIII. declarar vago o cargo de membro do COMAD;

Inciso IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

Inciso X. Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Primeiro Secretário preside a reunião.

§ 3º Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Primeiro Secretário, o Plenário decidirá entre os membros titulares presentes, um para presidir a reunião.

Art. 38. Compete ao Vice-presidente do COMAD:

Inciso I. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

Inciso II. Solicitar por Ofício dirigido ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do COMAD;

Inciso III. Determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do COMAD, após a apreciação pela comissão ou comissões relacionadas com a matéria;

Inciso IV. Zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação, bem como dos prazos concedidos às comissões;

Inciso V. Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único: na falta ou impedimento do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assume as funções daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

Subseção II

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário:

Inciso I. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados a sua área de atuação;

Inciso II. Elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do COMAD;



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

- Inciso III. Expedir correspondências, juntamente com o Presidente, e arquivar documentos;
- Inciso IV. Prestar contas dos seus atos ao Presidente, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no COMAD;
- Inciso V. Informar os compromissos agendados para o Presidente;
- Inciso VI. Apresentar, anualmente, relatório das atividades executadas pelo COMAD;
- Inciso VII. Providenciar a publicação dos atos do COMAD no Jornal Oficial do Município;
- Inciso VIII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume as funções daquele, além das atribuições que lhe são próprias.

Art. 40. Compete ao Segundo Secretário:

- Inciso I. Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- Inciso II. Manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões;
- Inciso III. Convocar o respectivo conselheiro suplente para comparecer à reunião do COMAD, no caso de ser informado pelo conselheiro titular de sua ausência;
- Inciso IV. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do COMAD, encaminhando-as aos membros;
- Inciso V. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- Inciso VI. Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único: Na ausência do Segundo Secretário, o Plenário nomeará entre os membros presentes quem irá secretariar a reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Seção III DAS COMISSÕES

Art. 41. As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação do Plenário.

§ 1º O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente por seus membros.

§ 2º As comissões serão compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.

Art. 42. Todas as matérias sujeitas à deliberação do COMAD deverão ser apreciadas previamente no âmbito das comissões, a critério do Presidente, salvo as de caráter urgente.

Parágrafo Único: Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e, posteriormente, serão submetidos à deliberação do COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O COMAD funcionará nas instalações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 45. Os membros integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal serão liberados para participar das atividades do COMAD, quando estas se realizarem no horário do expediente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E
OUTRAS DROGAS, DE BIRIGUI**

Instituído pela Lei 6.571, de 14 de junho de 2018,
alterado pela lei 6.750 de 08 de agosto de 2019

Art. 46. Todos os membros, suas entidades e instituições têm livre acesso a toda documentação do COMAD, às suas resoluções, aos atos de sua instituição e funcionamento e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 47. As reuniões e convocações do COMAD serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 48. Nenhum membro poderá agir em nome do COMAD sem prévia delegação.

Art. 49. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Birigui, 09 de outubro de 2019.

João Mário Cataroço 
Presidente COMAD